



## REGULAMENTO INTERNO

- Capítulo: VIII - AVALIAÇÃO  
Secção: I - AVALIAÇÃO INTERNA DAS APRENDIZAGENS  
Subsecção: I - CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO - ENSINO REGULAR

### Artigo 1.º (Definição)

1. - A avaliação das aprendizagens, independentemente, das suas finalidades, é um processo que envolve a recolha de informação sobre a aprendizagem realizada pelo aluno.

2. - Na sequência do número anterior, são definidos e aprovados em conselho pedagógico, sob proposta dos departamentos curriculares, os critérios gerais de avaliação e os critérios específicos de cada disciplina, até ao início do ano letivo e divulgados aos vários intervenientes, tendo a vigência de um ano letivo.

3. - Os critérios de avaliação constituem referenciais comuns no colégio, na avaliação das várias componentes do currículo, em todas disciplinas.

### Artigo 2.º (Princípios gerais)

A avaliação deve assentar nos princípios de:

- validade, rigor, utilidade, credibilidade, fiabilidade e de promoção da igualdade de oportunidades, visando a inclusão;
- consistência entre os processos de avaliação e as aprendizagens, competências/metapretendidas e o perfil do aluno;
- primazia da avaliação formativa com valorização dos processos de autoavaliação regulada e sua articulação com os momentos de avaliação sumativa;
- valorização da natureza transdisciplinar na avaliação do processo de ensino e aprendizagem;
- valorização da evolução do aluno ao longo do ano letivo;
- transparência e rigor do processo de avaliação, nomeadamente através da explicitação de critérios adotados;
- diversificação dos intervenientes no processo de avaliação;
- implementação de medidas diversificadas com carácter multinível, ajustadas à aprendizagem e inclusão dos alunos;
- antecipação e prevenção do insucesso e abandono escolar.

### Artigo 3.º (Intervenientes no processo de avaliação)

Para além do conselho de turma e dos professores intervêm no processo de avaliação:

- o aluno;
- o encarregado de educação;
- o diretor e o conselho pedagógico;
- Equipa multidisciplinar.

### Artigo 4.º (Participação do aluno no processo de avaliação)

1. - O aluno deve, com orientação do professor, autorregular o seu processo de aprendizagem, identificando os seus pontos fortes e os seus pontos fracos.

2. - Ao aluno cabe autoavaliar-se, em cada disciplina, de forma sincera e objetiva na área dos conhecimentos / competências / metas / aprendizagens valores e atitudes.

3. - Cabe ao professor definir a pertinência da realização da autoavaliação, ficando ao seu critério determinar os momentos, a forma e os meios a utilizar para a sua concretização.

### Artigo 5.º (Participação do encarregado de educação no processo de avaliação)

1. - Ao encarregado de educação deve incumbir, para além das suas obrigações legais, uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de dirigir a educação do seu educando.

2. - A intervenção do encarregado de educação na avaliação é feita através do acompanhamento das aprendizagens do seu educando, nomeadamente:

- da participação nas reuniões promovidas pelo colégio que ocorrem no início de cada ano letivo e no final de cada período;
- das informações referentes às aprendizagens e valores e atitudes prestadas, na reunião de atendimento semanal ao encarregado de educação, pelo diretor de turma;
- do acompanhamento dos registos diários do aluno nas várias disciplinas, quando existentes;
- do conhecimento dos resultados das provas de avaliação realizadas pelo aluno, devendo para tal assiná-las para comprovar que tomou conhecimento;
- dos programas educativos individuais e relatórios técnico pedagógicos, quando existentes;
- do pedido de revisão do programa educativo individual;
- do requerimento apresentado para a revisão de classificação da avaliação interna ou externa.

### Artigo 6.º (Competências da Equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva)

1. - A equipa multidisciplinar integra os recursos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão tendo as seguintes competências:

- Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva, através de ações diversas;
- Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;



## REGULAMENTO INTERNO

Capítulo: VIII - AVALIAÇÃO

Secção: I - AVALIAÇÃO INTERNA DAS APRENDIZAGENS

Subsecção: I - CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO - ENSINO REGULAR

- c) Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem;
- d) Elaborar o relatório técnico-pedagógico, o programa educativo individual e o plano de transição individual;
- e) Acompanhar o funcionamento do centro de apoio à aprendizagem.

2. - Os professores ou técnicos designadamente a psicóloga, o professor de educação especial que intervenham no processo de ensino e aprendizagem pode, sempre que o conselho de turma considere conveniente, intervir na definição de práticas educativas orientadas para a promoção do sucesso educativo.

3. - Na tomada de decisão final referente à avaliação sumativa, os intervenientes referidos no número anterior não têm direito ao voto, mas podem pronunciar-se sobre uma eventual retenção de o aluno, ficando registado em ata um parecer qualitativo.

### Artigo 7.º

#### (Competências do diretor e do conselho pedagógico)

- 1. - O conselho pedagógico, define os critérios de avaliação, sob proposta dos departamentos curriculares.
- 2. - O conselho pedagógico, no final de cada período letivo e no final do ano letivo analisa os resultados escolares, define, sempre que necessário, medidas e estratégias pedagógicas conducentes à melhoria das aprendizagens.
- 3. - O diretor convoca o conselho de turma, na sequência de um pedido de revisão das decisões, referente à avaliação das aprendizagens no final do 3.º período, apresentado por um encarregado de educação.
- 4. - Na sequência do número anterior, quando o conselho de turma mantiver a classificação já atribuída, o diretor pode convocar o conselho pedagógico para que o mesmo emita um parecer prévio à decisão final.
- 5. - Da decisão do diretor e respetiva fundamentação é dado conhecimento ao encarregado de educação, através de carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 dias úteis, contados a partir da data da receção do pedido de revisão.

### Artigo 8.º

#### (Modalidades de avaliação)

As modalidades de avaliação são as seguintes:

- a) avaliação diagnóstica;
- b) avaliação formativa;
- c) avaliação intercalar;
- d) avaliação sumativa interna;
- e) autoavaliação.

### Artigo 9.º

#### (Avaliação diagnóstica)

1. - A avaliação diagnóstica realiza-se sempre que seja considerado oportuno, sendo essencial para fundamentar a definição de estratégias de diferenciação pedagógica, de superação de eventuais dificuldades dos alunos, de facilitação da sua integração escolar e de apoio à orientação escolar e vocacional.

### Artigo 10.º

#### (Avaliação formativa)

1. - A avaliação formativa é da responsabilidade dos professores, tem carácter contínuo e sistemático, adequada à diversidade das aprendizagens, aos destinatários e às circunstâncias em que ocorrem.

2. - A avaliação formativa permite obter informações para fundamentar, a definição de estratégias de diferenciação pedagógicas, de superação de eventuais dificuldades dos alunos, de facilitação da integração escolar e apoio à orientação escolar e vocacional.

3. - A avaliação formativa deve informar o aluno, o encarregado de educação, o próprio professor e outros intervenientes sobre o desenvolvimento das aprendizagens e competências, de modo a permitir rever e melhorar os processos e estratégias de ensino e aprendizagem.

### Artigo 11.º

#### (Avaliação sumativa interna)

1. - A avaliação sumativa é da responsabilidade dos professores que integram o conselho de turma, reunindo, para o efeito, no final de cada período.

2. - A avaliação sumativa ocorre no final de cada período letivo e expressa-se, no ensino básico numa escala de níveis de 1 a 5, em todas as disciplinas e deve ser acompanhada de uma síntese descritiva cujos descritores de aprendizagem são definidos, para cada ciclo de ensino e ano de escolaridade, em departamento curricular.

3. - No ensino secundário, a avaliação sumativa expressa-se numa escala de classificação de 0 a 20 valores, em todas as disciplinas sendo acompanhada de uma síntese descritiva cujos descritores de aprendizagem são definidos, para cada ano de escolaridade, em departamento curricular.

### Artigo 12.º

#### (Critérios gerais de elaboração de um teste)

1. - O teste escrito deve ser elaborado tendo em conta os conteúdos lecionados até à penúltima aula dada, antes da data da realização do teste.

2. - O teste deve ser elaborado de acordo com os critérios específicos de elaboração e respetiva matriz.

3. - O enunciado do teste deve ser elaborado com uma linguagem à qual os alunos estão familiarizados, na disciplina e



## REGULAMENTO INTERNO

Capítulo: VIII - AVALIAÇÃO

Secção: I - AVALIAÇÃO INTERNA DAS APRENDIZAGENS

Subsecção: I - CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO - ENSINO REGULAR

as ilustrações (quando utilizadas) não devem suscitar dúvidas aos alunos.

4. - A inclusão de questões interligadas num teste pode acontecer, por decisão de alguns departamentos curriculares e devidamente explicitado nos respetivos critérios específicos de elaboração do teste.

5. - O teste escrito deve ser elaborado para a duração mínima de 30 minutos podendo ter a duração máxima de 90 minutos, consoante a prova se realize em meio bloco letivo ou num bloco letivo.

6. - O teste deve ser exequível no tempo definido no ponto anterior.

7. - O teste escrito deve ser elaborado informaticamente utilizando os modelos aprovados para o efeito, sendo explicitada a cotação máxima a atribuir a cada uma das questões e/ou alínea ou grupo de questões;

8. - O teste deve ser validado por um professor a designar pelo departamento curricular.

### Artigo 13.º

#### (Critérios gerais de classificação/ correção de um teste)

1. - A correção de um teste deve respeitar os critérios específicos de correção definidos pelo departamento curricular.

2. - As respostas do aluno com caneta corretora não são avaliadas pelo que deve ser atribuída a cotação de zero pontos.

3. - A cotação atribuída a cada questão deve ser igual ao somatório dos pontos atribuídos a cada parâmetro de avaliação definidos para a questão.

4. - O afastamento total da questão é penalizado em 100%.

5. - Quando o aluno apresentar duas respostas para uma só questão, deve ser corrigida, apenas, a primeira resposta. No caso de itens de seleção, por exemplo, escolha múltipla, associação/ correspondência e ordenação e de itens de verdadeiros/ falso, a apresentação de duas respostas implica a atribuição de 0 pontos.

6. - As respostas não referenciadas com o número da questão devem ser classificadas, desde que a sua identificação não suscite dúvidas.

7. - As respostas apresentadas em folhas de rascunhos ou escritas a lápis não são classificadas, exceto quando o lápis for material permitido.

8. - A incorreção linguística será penalizada até ao máximo de 5% da cotação de cada questão, à exceção das disciplinas de língua estrangeira e da disciplina de Português que tem critérios específicos neste domínio.

9. - A penalização referida no número anterior é efetuada de acordo com os seguintes descritores:

a) até 2% - enunciado bem estruturado, ou com erros de sintaxe, de pontuação e/ou de ortografia, de forma esporádica, cuja gravidade não implique perda de inteligibilidade e/ou de coerência e de rigor de sentido;

- b) 3% - enunciado razoavelmente estruturado, com alguns erros de sintaxe, de pontuação e/ou de ortografia, cuja gravidade não implique perda de inteligibilidade e/ou de sentido;
- c) de 4% a 5% - enunciado sem estruturação, com presença de erros graves de sintaxe, de pontuação e/ou de ortografia, com perda frequente de inteligibilidade e/ou de sentido.

### Artigo 14.º

#### (Classificação dos instrumentos de avaliação)

1. - No ensino básico, os instrumentos de avaliação são classificados com a escala percentual (0% a 100%) e/ou a escala de nível (1 a 5), podendo alguns instrumentos serem classificados qualitativamente, conforme a seguinte tabela de conversão:

	Escala percentual				
	[0, 20[	[20, 50[	[50, 70[	[70, 90[	[90, 100]
Nível	1	2	3	4	5
Menção	NSM	NS	S	SB	SMB

2. - No ensino secundário, a classificação dos instrumentos de avaliação deve ser efetuada utilizando a escala de 0 a 20 valores, podendo alguns instrumentos serem classificados qualitativamente, de acordo com a seguinte tabela de conversão:

	Escala percentual				
	[0, 20[	[20, 50[	[50, 70[	[70, 90[	[90, 100]
Valores	[0, 4[	[4, 10[	[10, 14[	[14, 18[	[18, 20]
Menção	NSM	NS	S	SB	SMB

3. - O professor pode, se achar pertinente, registar uma apreciação qualitativa de carácter formativo, no instrumento de avaliação.

### Artigo 15.º

#### (Entrega e correção dos instrumentos de avaliação)

1. - Todos os instrumentos de avaliação recolhidos pelo professor devem ser corrigidos e efetuada a respetiva correção com os alunos, não podendo exceder, o tempo definido para a sua realização.

2. - O professor deve apresentar ao aluno a correção do instrumento de avaliação oralmente ou por escrito, consoante a natureza do mesmo.

3. - Os instrumentos de avaliação escritos, devidamente corrigidos e classificados, devem ser entregues ao aluno na sala de aula e no horário da turma, no prazo máximo de dez dias úteis.

4. - Os resultados obtidos nos instrumentos de avaliação de carácter prático/oral ou sem suporte escrito, devem ser divulgados aos alunos, na aula seguinte, devendo os mesmos assinar o registo dessa informação.



## REGULAMENTO INTERNO

Capítulo: VIII - AVALIAÇÃO

Secção: I - AVALIAÇÃO INTERNA DAS APRENDIZAGENS

Subsecção: I - CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO - ENSINO REGULAR

5. - A correção e a entrega do teste de avaliação deve ser feita, antes da realização do teste seguinte.

6. - O último instrumento de avaliação de cada período deve ser entregue antes do final das atividades letivas do referido período.

7. - Quando, no final do 3.º período letivo, por razões justificáveis, não for possível ao professor entregar ao aluno o instrumento de avaliação no horário letivo, este deve entregá-lo ao diretor de turma para que este proceda ao arquivo do mesmo no processo individual do aluno.

8. - Apenas por motivos de força maior e devidamente autorizado pela direção pedagógica, o professor pode entregar ao aluno instrumentos de avaliação num período letivo diferente daquele em que foram realizados.

9. - O instrumento de avaliação deve ser rubricado pelo encarregado de educação do aluno.

### Artigo 16.º

#### (Critérios de desvalorização e anulação de um instrumento de avaliação)

1. - Quando for detetado que o aluno está a cometer qualquer tipo de fraude durante a realização de um instrumento de avaliação, deve o professor anular, imediatamente, o referido instrumento de avaliação.

2. - Na sequência do número anterior, o professor deve agrafar, quando existir, a prova da fraude ao instrumento de avaliação escrevendo “anulado por fraude - classificação zero por cento ou zero valores” e recolher o instrumento de avaliação.

3. - No caso de fraude, o professor deve comunicar verbalmente ao diretor de turma a ocorrência para que este archive o instrumento de avaliação no processo individual do aluno e informe o encarregado de educação da situação.

4. - No caso de o aluno não cumprir o prazo definido pelo professor para a entrega do instrumento de avaliação, este não será aceite para correção, sendo a classificação atribuída de zero.

5. - Quando se verificar uma situação de plágio integral na elaboração de qualquer trabalho, o aluno será avaliado com a classificação de zero.

### Artigo 17.º

#### (Critérios de repetição de um instrumento de avaliação)

1. - Quando um professor verificar, antes do início ou durante a realização do instrumento, que um aluno apresenta debilidade física e/ou psicológica grave deve averiguar a situação e decidir se deve submeter o aluno à realização de um novo instrumento de avaliação.

2. - Na situação referida no número anterior, a repetição implica a realização de um novo instrumento com grau de dificuldade semelhante.

3. - Quando se verificar um incumprimento grave na aplicação dos critérios de elaboração de um instrumento de

avaliação, o professor deve elaborar um novo instrumento de avaliação e considerar a melhor classificação obtida pelo aluno.

4. - A realização de um instrumento de avaliação na sequência de uma falta justificada, implica sempre um requerimento do encarregado de educação ao diretor de turma, nos termos do definido no regime de faltas do presente regulamento.

### Artigo 18.º

#### (Condições especiais de realização da avaliação)

1. - Sempre que um aluno se apresentar a um elemento de avaliação com limitações físicas que o impeçam de realizar a modalidade do instrumento previsto, o professor deve optar por adequar as condições de realização do mesmo podendo recorrer às estratégias:

- utilização de um computador, assegurando que o teste fique gravado no ambiente de trabalho e seja impresso na presença do aluno que deve apor a sua assinatura no mesmo;
- realização do teste num outro horário, devendo o aluno ditar as respostas a um professor da área curricular, assegurando o professor que a folha de resposta seja assinada por ele e pelo aluno.

2. - As condições especiais de realização dos instrumentos de avaliação de carácter prático, devem ser definidas pelos departamentos curriculares e expressas nos critérios específicos de avaliação.

3. - Em qualquer uma destas situações, deve o professor da disciplina dar conhecimento ao diretor de turma que, por sua vez, informa o encarregado de educação.

### Artigo 19.º

#### (Domínios da avaliação)

1. - A avaliação das aprendizagens dos alunos do 2.º e 3.º ciclos é organizada em dois domínios:

- Domínio I – Conhecimentos e Capacidades, com o peso de 80%;
- Domínio II – Valores e Atitudes, com o peso de 20%.

2. - A avaliação das aprendizagens dos alunos do ensino secundário é organizada em dois domínios:

- Domínio I – Conhecimentos e Capacidades, com o peso de 90%;
- Domínio II – Valores e Atitudes, com o peso de 10%.

3. - Para aferir os conhecimentos e capacidades desenvolvidos no domínio I, são aplicados instrumentos de avaliação de formatos diversificados.

4. - Toda esta informação é registada na planificação anual dos conteúdos programáticos, disponível para consulta dos alunos e encarregados de educação na plataforma do Moodle.

5. - Em departamento curricular podem ser definidos, para além dos descritores de aprendizagem “empenho nas atividades





## REGULAMENTO INTERNO

**Capítulo: VIII - AVALIAÇÃO**

**Secção: I - AVALIAÇÃO INTERNA DAS APRENDIZAGENS**

**Subsecção: I - CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO - ENSINO REGULAR**

escolares” e “comportamento”, outros considerados pertinentes para avaliar o domínio II.

6. - Na sequência do número anterior, o departamento curricular define o peso a atribuir a cada descritor de aprendizagem.

7. - O descritor de aprendizagem “comportamento” é avaliado em cada disciplina, considerando os seguintes parâmetros:

- a) acatar, respeitosamente, as ordens ou instruções do professor;
- b) perturbar o funcionamento normal da aula, mantendo o direito à aprendizagem dos outros;
- c) zelar pela preservação, conservação e asseio da sala de aula, do mobiliário e do material didático.

8. - São, ainda, objeto de avaliação, nas diversas disciplinas, as seguintes componentes de carácter transversal:

- a) Educação para a cidadania e desenvolvimento;
- b) Compreensão e expressão em língua portuguesa;
- c) Utilização das tecnologias de informação e comunicação.

9. - Quanto à componente da compreensão e expressão em língua portuguesa, esta é avaliada nas diversas disciplinas do ensino básico e secundário, tendo em conta os seguintes parâmetros:

- a) Domínio oral (compreensão e expressão oral);
- b) Domínio escrito (compreensão e expressão escrita).

10. - A avaliação quantitativa das disciplinas, no final de cada período letivo, deve traduzir um juízo global (desde o início do ano letivo até ao momento de avaliação) sobre o desenvolvimento dos conhecimentos, das competências / aprendizagens essenciais / metas e valores e atitudes.

11. - A avaliação qualitativa das disciplinas, no final de cada período letivo, deve traduzir o desenvolvimento dos conhecimentos e realização das aprendizagens, competências e valores e atitudes, do período letivo a que se refere a avaliação.

### Artigo 20.º

#### (Critérios específicos de avaliação)

1. - Nos critérios específicos, o departamento curricular define, por período:

- a) o peso de cada instrumento/ meio de avaliação, considerando as componentes de avaliação (escrita, oral e prática e ou experimental) e tendo como referência a percentagem total de cada um dos domínios;
- b) a tipologia dos instrumentos de avaliação;
- c) a matriz dos testes de avaliação;
- d) o número de instrumentos de avaliação;
- e) os descritores de aprendizagem do domínio Conhecimentos e Capacidades que devem constar do

registro de avaliação do aluno de final de período tendo em conta as aprendizagens essenciais e o perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória;

- f) os parâmetros de avaliação para o descritor de aprendizagem “empenho nas atividades escolares”;
- g) os descritores de aprendizagem do domínio Valores e Atitudes e respetivos parâmetros de avaliação, para além dos definidos no domínio II, no número 5 do artigo 19.º.

2. - A matriz dos instrumentos de avaliação constitui um anexo ao regulamento interno dos critérios específicos da disciplina e deve conter a seguinte informação:

- a) Modalidade da prova;
- b) características e estrutura da prova;
- c) duração da prova;
- d) material permitido.

### Artigo 21.º

#### (Calendarização dos instrumentos de avaliação)

1. - Os alunos devem realizar no máximo três testes de avaliação por semana, excecionalmente quatro, não sendo permitida a realização de dois testes de avaliação no mesmo dia.

2. - Os instrumentos de avaliação devem ser realizados dentro do horário letivo do aluno e com a presença do professor.

3. - Na sequência do número anterior, podem ser realizados instrumentos de avaliação fora do horário letivo, com a presença de um professor, nas seguintes situações:

- a) realização de um instrumento de avaliação por um aluno ou mais alunos que tenha(m) obtido justificação para a(s) sua(s) falta(s) a um ou mais instrumento de avaliação;
- b) impossibilidade de nova marcação de um instrumento de avaliação após falta do professor e em situação de final de período, mediante autorização da direção pedagógica.

4. - A calendarização dos testes é efetuada sob a coordenação do diretor de turma, sob proposta dos professores, ficando disponível para consulta no programa Inovar Alunos.

5. - Não devem ser realizados testes escritos na última semana de cada período, salvo por motivos de força maior devendo ser solicitada a respetiva autorização ao diretor.

### Artigo 22.º

#### (Registro e divulgação do processo de avaliação)

1. - No início do ano letivo, o professor de cada disciplina informa os alunos sobre os critérios específicos da disciplina, designadamente:

- a) a informação referente aos domínios de avaliação e peso;
- b) os descritores de aprendizagem dos dois domínios;



## REGULAMENTO INTERNO

**Capítulo: VIII - AVALIAÇÃO**

**Secção: I - AVALIAÇÃO INTERNA DAS APRENDIZAGENS**

**Subsecção: I - CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO - ENSINO REGULAR**

- c) a tipologia e o número de instrumentos de avaliação, a aplicar por período assim como o respetivo peso;
  - d) a identificação da competência da oralidade, da dimensão prática e ou experimental das aprendizagens;
  - e) as matrizes dos testes de avaliação.
- 2.** - A informação referida no número anterior, consta da planificação anual, disponível para consulta dos alunos e encarregados de educação, na plataforma do Moodle.
- 3.** - Os resultados da avaliação da aprendizagem são divulgados ao aluno e encarregado de educação:
- a) nos instrumentos de avaliação realizados;
  - b) nas informações prestadas, pelo diretor de turma, aos encarregados de educação na receção semanal;
  - c) nas informações enviadas por carta, por correio eletrónico ou prestadas, telefonicamente, pelo diretor de turma (quando o encarregado de educação não comparecer ou não puder comparecer no colégio);
  - d) nos registos de avaliação sumativa de final de período;
  - e) nas pautas de avaliação sumativa, afixadas no final de cada período letivo;
  - f) nas pautas de exames finais nacionais e de provas de equivalência à frequência.